

EMENDA N° 02 – CCT (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 337, DE 2005

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para disciplinar a utilização das licitações dos tipos ‘melhor técnica’ e ‘técnica e preço’ na contratação de serviços de propaganda e publicidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as regras definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatório os tipo “técnica e preço”.

§ 1º É permitida a participação de consórcio de pessoas jurídicas nos processos licitatórios de que trata esta Lei.

§ 2º Nas licitações do tipo ‘técnica e preço’, é vedada a utilização de critérios de valorização que tornem as propostas de preços menos relevantes que as propostas técnicas.

§ 3º Quando o objeto da contratação incluir serviços pelos quais a agência, ao ser remunerada, obtenha o desconto previsto no art. 11 da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, o percentual de abatimento desse desconto constituirá fator integrante da fórmula de cálculo dos pontos da proposta de preço. (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 6º
.....

§ 3º No caso de consórcio, serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – cada consórcio apresentará, em cumprimento do disposto no inciso III do caput:

- a) um único plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing; e*
- b) um conjunto de informações referentes a cada componente do consórcio proponente;*

II – cada consórcio apresentará, em cumprimento do disposto no inciso IV do caput, uma única proposta de preços;

III – as proibições de que tratam os incisos XII e XIII do caput deste artigo atinge o consórcio e cada um de seus componentes;

IV – o descumprimento do disposto nos incisos XII e XIII do caput deste artigo provocará a desclassificação integral do consórcio;

V – aplicam-se aos consórcios as normas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 11 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, o consórcio ou qualquer componente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a processos licitatórios em curso cujo prazo de entrega dos documentos e propostas ainda não tenha transcorrido.